



Press Release

A propósito das alterações introduzidas à Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

Foi com grande satisfação que o **Instituto de Apoio à Criança** tomou conhecimento de um conjunto de alterações à Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, que em seu entender, representam um aperfeiçoamento das normas que visam proteger a criança, acautelando o seu superior interesse.

Ao longo de mais de trinta anos, a defesa dos Direitos da Criança, designadamente, à dignidade e à integridade pessoal tem sido o seu objectivo constante e a sua grande prioridade a denúncia e o combate aos maus tratos e à violência sexual.

Contudo, nos projetos, nas metodologias e na prática quotidiana do Instituto da Criança, tem havido especial preocupação com a valorização de um conjunto de Direitos que ainda não merecem da comunidade a devida consideração e que os conhecimentos científicos hoje reclamam da maior importância.

Estão entre estes, seguramente, o **Direito à Participação** e o **Direito à Preservação das suas Ligações Psicológicas Profundas**, ambos com um conteúdo mais extenso do que aquele que decorre de ideias anteriores à Convenção sobre os Direitos da Criança.

O IAC congratula-se, pois com as alterações introduzidas às normas sobre a audição da criança que visam reforçar a sua participação efectiva e entende que a consagração expressa do **Direito à preservação dos laços afectivos privilegiados** que estabeleceu, contribuirá decerto para uma densificação do conceito de **Interesse Superior da Criança**.

Em Maio de 2008, o Instituto de Apoio à Criança entregou na Assembleia da República um documento sobre estas matérias, subscrito por mais de trezentas personalidades de reconhecido mérito e competência na área da Criança no sentido do reforço do seu Direito a ser ouvida e propôs alterações à Lei de Protecção de Crianças e Jovens, que mereceram agora acolhimento.

Outra das propostas que o IAC vinha fazendo insistentemente reportava-se à Reserva de Competência dos Tribunais em matéria de Abuso Sexual de Criança, já que a obtenção do consentimento para a intervenção da CPCJ se afigurava inadequada pois pela natureza do crime, não são aconselháveis metodologias que visem o consenso, através do acordo de Promoção e Protecção.

Neste contexto, o Instituto da Criança entende dever assinalar a importância destas alterações que irão facilitar uma interpretação mais uniforme acerca dos Direitos da Criança e do seu superior interesse.

A Direcção

Lisboa, 23 de Julho de 2015